



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

DELIBERAÇÃO nº 14/94

**Autoriza a criação e aprova o Regulamento Geral
do Curso de Pós Graduação em
MICROBIOLOGIA, em nível de Mestrado.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 0373/94 , aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Pós Graduação em Microbiologia em nível de Mestrado, com área de concentração em Bacteriologia Clínica.

Art 2º - O curso de Pós Graduação em Microbiologia, obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I da presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós graduação.

Art 3º - A estrutura curricular do Curso obedecerá ao que discrimina o Anexo II a esta Deliberação.

Art 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 30 de março de 1994.

HÉSIO CORDEIRO

REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 14/94)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM BACTERIOLOGIA CLÍNICA – MESTRADO (PGM-BAC)

TÍTULO I – DAS PRELIMINARES

Art 1º - O curso de Pós Graduação em Microbiologia, área de concentração em Bacteriologia Clínica (PGM – BAC), em nível de Mestrado, destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para as atividades de pesquisa e para exercício do magistério superior.

Parágrafo único – O programa visa a capacitação de pessoal de nível superior nas áreas de Bacteriologia e Imunologia Clínicas, abrangendo o planejamento, execução e interpretação dos procedimentos laboratoriais, assim como o controle das doenças infecciosas.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art 2º - O PGM-BAC será ministrado com a interveniência do Centro Biomédico, tendo, como unidade executora a Faculdade de Ciências Médicas, admitida orientação administrativa e acadêmica ao Departamento de Patologia e Laboratoriais.

Parágrafo único – As demais Unidades do Centro Biomédico, bem como outras Unidades Universitárias, poderão atuar como colaboradores do PGM-BAC.

Art 3º - O PGM-BAC será coordenado por um colegiado, a Comissão de Coordenação de Pós Graduação em Microbiologia, área de concentração em Bacteriologia Clínica (CCPGM-BAC), assim constituído:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 14/94)

- a) 01 Coordenador-Geral, que a presidirá;
- b) 01 Coordenador Adjunto de Planejamento e Administração;
- c) 01 Coordenador Adjunto de Ensino;
- d) 01 Coordenador Adjunto de Pesquisa;
- e) 01 representante do corpo discente.

Art 4º - A proposta do nome do Coordenador Geral será feita pelo corpo docente da Disciplina de Microbiologia e Imunologia do Departamento de Patologia e Laboratórios e, após deliberação deste Departamento, será o nome enviado à apreciação com vista a homologação do Conselho Departamental e, finalmente ao Centro Biomédico para a devida designação.

§ 1º - O Coordenador Geral da CCPGM-BAC deverá ser professor do corpo permanente do PGM-BAC, portador do grau de Doutor obtido em curso credenciado pelo CEF, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que reavaliado no país, ou ainda, do título de Livre-Docente.

§ 2º - O Coordenador Geral da CCPGM-BAC terá direito a voz e voto na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós Graduação do Centro Biomédico.

§ 3º - O Coordenador Geral terá mandato de 2 anos, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

Art 5º - Os Coordenadores Adjuntos serão eleitos pelo corpo docente da Disciplina de Microbiologia e Imunologia entre os professores do corpo permanente do PGM-BAC, exercendo os respectivos cargos pelo período de 2 anos, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

§ 1º - Caberá ao Coordenador Adjunto de Planejamento e Administração:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 14/94)

- a) substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos, inclusive na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós Graduação do Centro Biomédico;
- b) supervisionar os trabalhos de secretaria do PGM-BAC;
- c) submeter à CCPGM-BAC os projetos relativos à obtenção e aplicação de recursos especificamente destinados.

§ 2º - Caberá ao Coordenador Adjunto de Ensino:

- a) elaborar os programas de cada promoção, juntamente com os coordenadores de disciplinas, contempladas a compatibilidade de carga horária e a flexibilidade do programa de estudos;
- b) promover a integração com os coordenadores das disciplinas da área de estudos de domínio conexo.

§ 3º - Caberá ao Coordenador Adjunto de Pesquisa:

- a) instruir os projetos de pesquisa do PGM-BAC, avaliar-lhes a evolução e diligenciar no sentido de ser obtida divulgação adequada;
- b) promover a integração entre os docentes, pesquisadores e discentes tendo em vista a contínua coerência entre produção acadêmica e de pesquisa no curso;
- c) sugerir à CCPGM-BAC os orientadores mais indicados para cada projeto de dissertação.

§ 4º - Poderá o Coordenador Geral da CCPGM-BAC atribuir outras delegações e competência aos Coordenadores Adjuntos.

Art 6º - O representante do corpo discente na CCPGM-BAC e seu suplente, serão eleitos por seus pares para o mandato de 1 ano admitida a recondução uma única vez.

Parágrafo único – O representante efetivo e os suplente deverão ser alunos regularmente matriculados.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 14/94)

Art 7º - A CCPGM-BAC, reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CCPGM-BAC serão expressas por maioria de votos.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

§ 3º - Poderão participar das reuniões da CCPGM-BAC, sem direito a voto, outros professores ou alunos do curso.

§ 4º - As decisões da CCPGM-BAC poderão ser objetos de recurso, apresentado à Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós Graduação do Centro Biomédico ou a instância superior, esgotado este recurso.

Art 8º - Compete à CCPMG-BAC:

- a) elaborar seu Regimento interno;
- b) elaborar os planos globais do PGM-BAC, bem como aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar a execução dos programas;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PGM-BAC, de modo a assegurar elevado padrão técnico-científico;
- e) estipular o número de vagas a serem preenchidas em cada promoção;
- f) designar a Comissão de Seleção de candidato ao PGM-BAC e acompanhar todas as etapas da seleção;
- g) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiantamento do cumprimento de disciplina ou atividades;
- h) aprovar a indicação dos nomes dos orientadores de Dissertação, bem como os projetos de Dissertação, segundo instrução do Coordenador Adjunto de Pesquisa;
- i) aprovar a indicação dos nomes dos Examinadores prévios;
- j) homologar os pareceres dos Examinadores prévios das versões finais de dissertações, recomendando ou não a inscrição para defesa em casos de discordância entre pareceres;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 14/94)

- k) aprovar os nomes dos componentes da Banca Examinadora das Dissertações, e respectivos suplentes indicados pelo orientador;
- l) homologar o resultado dos exames das Dissertações, comunicando-o às autoridades competentes;
- m) indicar os alunos para recebimento de bolsas de estudo colocados à disposição do PGM-BAC;
- n) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PGM-BAC, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- o) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos Mandamentos Universitários relativos à pós graduação;
- p) decidir em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PGM-BAC.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I- DO CORPO DOCENTE

Art 9º - O PGM-BAC será ministrado por docente da UERJ, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes as normas prescritas pelo Conselho Federal de Educação e aos demais mandamentos universitários em vigor.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PGM-BAC será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou título de Livre Docente.

§ 2º - Eventualmente, especialistas nacionais ou estrangeiros, não docentes da UERJ, poderão ser convidados para desenvolver atividades relacionadas ao PGM-BAC.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 14/94)

§ 3º - Em casos especiais, a juízo do Conselho Federal de Educação, o título de Doutor poderá ser dispensado desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

Art 10 – O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser, preferencialmente, de tempo integral.

§ 1º - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral poderá orientar Dissertações de até 5 alunos.

§ 2º - Cada docente em regime de trabalho de tempo poderá orientar até 2 alunos.

Art 11 - A orientação da Dissertação por professores não pertencentes ao quadro do PGM-BAC, será permitida, a critério da CCPGM-BAC, mantidas as exigências de titulação prevista no art 9º.

CAPITULO II – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art 12 – O PGM-BAC destina-se a portadores de diploma de nível superior, de duração plena que contenha Microbiologia no currículo, outorgado por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida.

Art 13 – O CCPGM-BAC poderá oferecer anualmente até 10 vagas, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais.

Parágrafo único – Anualmente, será estipulado o número de vagas para a promoção do ano seguinte e divulgado mediante edital próprio de abertura de inscrições.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 14/94)

Art 14 – Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Secretaria do Centro Biomédico, de acordo com o calendário de divulgação em edital

§ 1º - A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação

- a) cópia do diploma de curso ou certidão de conclusão de curso superior de duração plena reconhecido pelo CFE.
- b) Cópia do histórico escolar do curso superior;
- c) *curriculum vitae*;
- d) 2 fotos 3x4 data recente
- e) cópia do CIC e da carteira de identidade;
- f) carta de intenção

§ 2º - Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados ao original no momento da inscrição.

Art 15 – A seleção dos candidatos será efetuada por Comissão indicada pela CCPGM-BAC, constituída, ao menos, por 3 professores do corpo docente permanente do PGM-BAC.

Parágrafo único – A seleção de candidatos será fundamentada no resultado de pelo menos, uma prova escrita da capacidade de compreensão de um texto em língua inglesa ou francesa, a critério do candidato

TITULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPITULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 14/94)

Art 16 – O PGM-BAC constará de estudos da área concentração e de domínio conexo, podendo ser integralizado em período compreendido entre 12 e 36 meses.

§ 1º - Para integralização do PGM-BAC, o período será computado a partir da data de matrícula até a entrega da versão final do trabalho de dissertação à CCPGM-BAC.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será o aluno autorizado a duração máxima prevista no *caput* deste artigo, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no artigo 25.

Art 17 - O aluno poderá com a devida autorização da CCPGM-BAC, realizar atividade e trabalhos fora da sede do curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Art 18 – A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo único – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas aula expositiva ou qualquer outra atividade de ensino aprendizagem, incluindo seminários aulas práticas e treinamento laboratorial.

Art 19 – Para a integralização do PGM-BAC, o aluno deverá cumprir um mínimo de 35 créditos.

§ 1º - Não serão atribuídos créditos à fase de experimentação ou de elaboração da Dissertação



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 14/94)

§ 2º - Na integralização do número de créditos exigidos, o aluno deverá cumprir:

- a) todos os créditos relativos às disciplinas obrigatórias;
- b) 03 créditos relativos às disciplinas eletivas da área de domínio conexo;
- c) os demais créditos exigidos em disciplinas eletivas à sua livre escolha, ouvido o Orientador na elaboração de seu plano de estudos.

Art 20 – O aluno que tenha cumprido o número de créditos exigidos no artigo 19, *caput* e parágrafos, e não tenha efetuado a entrega da versão final do trabalho de Dissertação à CCPGM-BAC nos prazos estipulados no artigo 16, fará jus a certificado de curso de especialização em bacteriologia clínica.

§ 1º - O aluno incluído no que determina o *caput* deste artigo e que, submetendo-se a novo processo de seleção nos termos deste regulamento, vier a completar o programa de Mestrado, terá apostilado no verso do diploma que o certificado de curso de especialização anteriormente auferido perde sua eficácia.

§ 2º - Caberá à CCPGM-BAC a responsabilidade pelo controle do determinado no parágrafo anterior.

Art 21 - Será permitida a transferência ou aproveitamento de créditos obtidos em curso de pós graduação *stricto sensu*, credenciado pelo Conselho Federal de Educação, ou em cursos equivalentes de Instituições estrangeiras, a critério da CCPGM-BAC.

§ 1º - Os alunos poderão solicitar à Coordenação a transferência de créditos obtidos em outros programas de pós graduação, em número não superior a um terço do total de créditos cumpridos para a obtenção do grau correspondente.

§ 2º - Só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas há no máximo 4 anos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 14/94)

Art 22 – O aluno realizará todo o Curso de pós graduação sob regime em vigor na ocasião da matrícula.

Parágrafo único – Em caso de trancamento da matrícula o aluno poderá optar pelo regime vigente na ocasião da reabertura da matrícula, devendo realizar as adaptações necessárias.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art 23 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CCPGM – BAC, que determina o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

Parágrafo único – O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula, no prazo previsto perderá o direito à vaga que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

Art 24 - O aluno é considerado automaticamente inscrito em todas as disciplinas obrigatórias a serem cursadas, de acordo com calendário previamente instituído pela CGPGM-BAC.

§ 1º - A inscrição em disciplinas eletivas deverá ser solicitada à CCPGM-BAC, de acordo com o calendário estabelecido pela Comissão e com o plano individual de estudos..

§ 2º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas obrigatórias ou eletiva desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% da respectiva carga horária e após esse limite, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 14/94)

Art 25 – O aluno poderá solicitar à CCPGM-BAC, o trancamento de sua matrícula por 12 meses, no máximo, intercalados ou não, desde que tenha cumprido integralmente 1/5 do total de créditos.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PGM-BAC.

§ 2º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido, conforme disposto no *caput* deste artigo, só poderá ser matriculado após aprovação em novo processo de seleção

Art 26 – A inscrição em disciplina isolada é facultada a alunos matriculados em outros cursos de pós graduação da UERJ ou entidades congêneres reconhecidas oficialmente, após aprovação pela CCPGM-BAC.

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art 27 – A avaliação do rendimento acadêmico constituir-se-á em processo permanente a cargo dos professores individualmente e, quando necessário, reunidos em Conselho.

Art 28 – O rendimento acadêmico será expresso por grau ou conceito referente a cada disciplina, de acordo com a avaliação evidenciada em provas e atividades cumpridas.

§ 1º- Para fins de cálculo da média final do aluno, os conceitos que lhe forem atribuídos serão transformados em graus numéricos, de acordo com a seguinte equivalência.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 14/94)

| GRAU NUMÉRICO | CONCEITO |
|---------------|----------------|
| 10,0 a 9,0 | A Excelente |
| 8,9 a 8,0 | B Muito bom |
| 7,9 a 7,0 | C Bom |
| Inferior a 7 | D Insuficiente |

§ 2º - Para conversão dos conceitos em graus, tomar-se-á o limite superior da faixa correspondente.

§ 3º - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, grau igual ou superior a 7,0 e tenha frequência mínima de 85% nas atividades.

Art 29 – O aluno só poderá repetir uma única vez, disciplina em que tenha sido reprovado, implicando uma segunda reprovação na mesma disciplina, no seu desligamento do Curso.

Parágrafo único – Será igualmente desligado o aluno que:

- a) exceder o período máximo permitido para a integralização do programa, conforme disposto no artigo 16;
- b) permanecer mais de 12 meses sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação da Dissertação ou gozando do benefício de trancamento de matrícula.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 14/94)

Art 30 – A média final do aluno do PGM-BAC corresponderá à média aritmética entre os graus obtidos na defesa de Dissertação e no rendimento acadêmico, sendo este último expresso pela média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas cursadas, tornando-se como peso de cada parcela o número de créditos correspondentes.

Art 31 - O aluno que tiver cumprido, no tempo regulamentar, o número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado, conforme estabelecido nos artigos 19 e 19, poderá solicitar à CCPGM-BAC sua inscrição em Dissertação.

Art 32 – Excepcionalmente, o trabalho de dissertação poderá ser realizado em centros de pesquisa não pertencentes à UERJ, a critério da CCPGM-BAC, desde que assegurados os requisitos fixados nos artigos 9 e 17 deste regulamento.

Art 33 – Só poderá apresentar a Dissertação o aluno de Mestrado que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no programa;
- b) ter acumulado um total de pelo menos 35 créditos;
- c) ter obtido Parecer favorável do examinador prévio, conforme disposto no artigo 34 deste regulamento.

Art 34 - A versão final, em 1 via, do trabalho de Dissertação deverá ser encaminhada à CCPGM-BAC pelo orientador, para sujeição a examinador prévio, que emitirá Parecer quanto a adequação do trabalho aos objetivos propostos.

§ 1º - A indicação do examinador prévio será realizado pelo Coordenador Geral da CCPGM-BAC, considerando a compatibilidade entre o tema da Dissertação e a área de atuação do professor responsável pela avaliação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 14/94)

§ 2º - O examinador prévio deverá ser portador do grau de doutor ou livre-docente, que só poderá ser dispensado quando tratar-se de especialista com comprovada experiência na matéria, que tenha sido aprovado pelo Conselho Federal de Educação como professor de curso de pós graduação.

§ 3º - O Parecer favorável do examinador prévio e pré-requisito para a inscrição definitiva da dissertação visando à defesa pública.

§ 4º - Em caso de Parecer desfavorável ou recomendação de alterações da estrutura o orientador poderá determinar a retirada da dissertação para a avaliação das objeções ou replicar o Parecer, solicitando ao Coordenador da CCPGM-BAC indicação de novo examinador prévio.

§ 5º - Em caso de discordância entre pareceres dos examinadores prévios, caberá à CCPDGM-BAC recomendar ou não a inscrição da dissertação para a defesa.

Art 35 – Após o exame prévio o orientador deverá sugerir à CCPGM-BAC a data para a defesa pública e, em seguida sextupla, os nomes para composição da Comissão Examinadora.

§ 1º - O encaminhamento da Dissertação deverá ocorrer com a antecedência de 30 dias da data prevista para a defesa, podendo, entretanto a juízo da CCPGM-BAC, ser concedido intervalo menor.

§ 2º - No ato da apresentação da versão da dissertação a ser submetida à Comissão Examinadora deverão ser entregues 5 exemplares reproduzidos de forma que garanta boa apresentação gráfica, obedecidas as normas específicas definidas sobre a matéria pelo Centro Biomédico.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 14/94)

Art 36 – A comissão examinadora será constituída por 3 membros, escolhidos pela CCPGM-BAC, preferencialmente entre os integrantes da lista sextupla proposta pelo orientador, sendo-lhes exigidos o grau de Doutor ou o Título de livre docente ou, em caráter excepcional a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Federal de Educação .

§ 1º - Será igualmente indicado 1 suplente para, em caso de força maior, substituir examinador efetivo impedido por motivo relevante, sendo exigida a mesma titulação estabelecida no *caput* do presente Artigo.

§ 2º - Obrigatoriamente, pelo menos 1 dos integrantes da Comissão Examinadora não poderá pertencer ao corpo docente da Universidade.

§ 3º - No impedimento simultâneo de mais de um examinador, o Coordenador Geral da CCPGM-BAC poderá indicar o(s) substituto(s), no sentido de garantir a realização do exame na data aprazada.

Art 37 – As decisões relativas à aprovação da Comissão Examinadora e marcação da data de defesa da Dissertação serão submetidas à Comissão Coordenadora dos Cursos de Pós Graduação do Centro Biomédico.

Art 38 – A defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela CCPGM-BAC, pelo centro biomédico e pela sub reitoria de pós graduação e pesquisa.

§ 1º - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da dissertação caberá ao Coordenador Geral ou a integrante da Comissão Examinadora de titulação maior e mais antiga.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 14/94)

§ 2º - Será considerada aprovada a Dissertação que lograr média igual ou superior a 8,0.

Art 39 – A defesa da Dissertação compreenderá as seguintes etapas essenciais:

- a) instalação da comissão examinadora;
- b) exposição pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação, em prazo não superior a 40 minutos;
- c) argüição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 15 minutos, garantindo igual tempo para resposta;
- d) por proposição do candidato ou de membros da Comissão Examinadora, mediante mútua concordância, a argüição poderá ser feita sob a forma de diálogo por período total não superior a 30 minutos;
- e) julgamento final pela Comissão Examinadora, lavrando-se, de imediato, em livro próprio, ata referente ao resultado que incluirá o Parecer final, a ser anunciado publicamente.

Parágrafo único - O Presidente da comissão e o orientador não atribuirão graus.

Art 40 – O resultado do julgamento da Comissão examinadora será exposto na concessão de um conceito de acordo com a seguinte escala:

| | |
|------------------|----------------|
| A – Excelente | 10,0 a 9,0 |
| B – Muito bom | 8,9 a 8,0 |
| C – Bom | 7,9 a 7,0 |
| D – Insuficiente | Inferior a 7,0 |

Art 41 - Ao candidato que lograr grau inferior a 8,0 e ainda dispuser de prazo para integralização do curso, será facultada habilitação a exame de outra Dissertação ou formulação da anterior, a juízo do orientador e da CCPGM-BAC.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 14/94)

Art 42 – O candidato aprovado deverá apresentar à CCPGM-BAC, no prazo máximo de 60 dias, 5 exemplares da versão definitiva da Dissertação, acompanhados da declaração do Orientador indicando o cumprimento das modificações propostas pela Comissão Examinadora, se for o caso.

Art 43 – A CCPGM-BAC encaminhará ao diretor do centro biomédico, com vistas à sub reitoria de pós graduação e pesquisa a cópia da ata de defesa da dissertação 4 exemplares da mesma e demais documentos relativos à vida acadêmica do aluno aprovado, visando à expedição do competente diploma.

CAPÍTULO VII – DO GRAU DE MESTRE

Art 44 – O aluno de Mestrado que houver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento e nos Mandamentos universitários em vigor, receberá título de Mestre Microbiologia (Bacteriologia Clínica)

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 45 – Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral da CCPGM-BAC.

Art 46 – Ficam incorporados a este regulamento todos os demais artigos da regulamentação geral dos Cursos de pós graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente regulamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 14/94)

Art 47 – Este regulamento específico será revisto após 02 anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do regulamento geral dos cursos de pós graduação da UERJ ou por iniciativa da CCPGM-BAC.

ANEXO II

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM BACTERIOLOGIA CLÍNICA – MESTRADO (PGM-BAC)

ESTRUTURA CURRICULAR

| Disciplinas obrigatórias da Área de concentração | Créditos | Carga horária |
|--|-----------------|----------------------|
| Estrutura dos Microrganismos e Virulência Bacteriana | 02 | 30 |
| Fisiologia e Genética dos Microorganismos | 02 | 30 |
| Principais grupos bacterianos associados a Infecções humanas | 02 | 30 |
| Imunologia básica | 02 | 30 |
| Metodologia básica laboratorial | 03 | 45 |
| Treinamento laboratorial com Supervisão I – Bacteriologia | 03 | 45 |



| | | |
|--|----|----|
| Treinamento laboratorial com Supervisão I – Imunologia | 03 | 45 |
|--|----|----|

| Disciplinas Obrigatórias do domínio conexo | nº créditos | carga horária |
|---|-------------|---------------|
| Estrutura e apresentação de publicações científicas | 01 | 15 |
| Didática de Ciência biomédica | 03 | 45 |

| DISCIPLINAS ELETIVAS DA ÁREA | Nº CRÉDITOS | C.HORÁRIA |
|--|-------------|-----------|
| DE CONCENTRAÇÃO | | |
| Diagnóstico das Infecções Perinatais | 01 | 15 |
| Diagnóstico das Infecções Urinárias | 01 | 15 |
| Diagnóstico das Infecções do Sistema Nervoso Central | 01 | 15 |
| Diagnóstico das Infecções Intestinais | 01 | 15 |
| Diagnóstico das Infecções Genitais | 01 | 15 |
| Diagnóstico das Infecções Respiratórias | 01 | 15 |
| Diagnóstico das Zoonoses | 01 | 15 |
| Testes de Sensibilidade aos Antimicrobianos | 01 | 15 |
| Infecções Hospitalares | 01 | 15 |
| Tópicos em virulência bacteriana | 02 | 30 |
| Tópicos em virulência bacteriana Urinária | 02 | 30 |
| Aplicações da Biologia Molecular ao Estudo de Plasmídeos e ao Diagnóstico de Agentes | 03 | 45 |



Infecciosos

| DISCIPLINA ELETIVA DA ÁREA | Nº CRÉDITOS | C HORÁRIA |
|---|--------------------|------------------|
| DE CONCENTRAÇÃO (cont.) | | |
| Identificação bioquímica de Enterobacterias e de bacilos gram-negativos não fermentadores | 02 | 30 |
| Cocos gram-positivos | 01 | 15 |
| Corybacterium dphtheride e bactérias Corineformes em doenças infecciosas | 01 | 15 |
| Comprometimento do sistema imune a sua Implicação em doenças infecciosas | 02 | 30 |
| Treinamento Laboratorial com Supervisão II – Bacteriologia | 04 | 60 |
| Treinamento Laboratorial com Supervisão III – Bacteriologia | 04 | 60 |
| Treinamento Laboratorial com Supervisão Iv – Bacteriologia | 04 | 60 |
| Treinamento Laboratorial com Supervisão II– Imunologia | 04 | 60 |
| Treinamento Laboratorial com Supervisão III – Imunologia | 04 | 60 |



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 14/94)

| | | |
|---|----|----|
| Treinamento Laboratorial com Supervisão I V– Imunologia | 04 | 60 |
|---|----|----|